EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA (DLE)

Nº 022/2026/DEFESA CIVIL DO AMAZONAS

O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **DEFESA CIVIL DO AMAZONAS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de **Dispensa de Licitação Eletrônica - DLE**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições da referida Lei, do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente DLE trata-se de **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de grupo gerador de energia,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL;

2. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Endereço eletrônico: A inserção das propostas deverá ser feita no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – e-compras.am, até a data limite estipulada neste edital, no endereço eletrônico https://www.e-compras.am.gov.br.

2.2. Limite para recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: dia **19/11/2026** às **23:59:59** horas (o prazo para abertura do procedimento não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis, conforme §3º do art. 161 do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023).

2.3. Durante o prazo estabelecido no subitem anterior, os participantes, poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema.

2.4. Encerrado o prazo para envio de propostas e documentos de habilitação, o condutor da DLE verificará se a documentação está em conformidade com os critérios estabelecidos em Edital, bem como se o preço ofertado está dentro do valor estimado pela Administração.

2.5. A administração poderá desclassificar as propostas que: I - contiverem vícios insanáveis; II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou no Projeto Básico/Termo de Referência; III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a aquisição.

2.5.1 Caso a melhor proposta esteja com o preço ofertado superior ao valor estimado ou a Administração entenda necessário, será dado início a fase de negociação no Sistema eCompras.AM.

2.6. Início da sessão: dia **23/11/2026** às **10:00** horas.

2.7. Será sempre considerado o horário de Manaus (AM) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

2.8. O envio da documentação deverá obedecer aos critérios estipulados no **"MANUAL DO SISTEMA E-COMPRAS PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA",** a ser acessado pelo fornecedor em pasta específica por meio do link: https://www.e-compras.am.gov.br/publico/fornecedores_orientacoesgerais.asp.

2.9. A proponente assinará em campo próprio do sistema eletrônico, mediante assinatura eletrônica com certificação digital emitido por autoridade certificadora credenciada, às seguintes declarações:

2.9.1. Declaração, que atendem os requisitos de habilitação e os documentos e declarações são fiéis e verdadeiros, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sendo responsável pelos documentos apresentados em qualquer fase da DLE.

2.9.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.9.3. Declaração de que dispõem de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preço com total conhecimento do objeto da DLE, das condições de habilitação e cumprimento das obrigações contidas no Edital e seus anexos;

2.9.4. Declaração de que os compromissos assumidos com a Administração Pública e/ou particular não comprometem a execução do objeto contratado;

2.9.5. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

2.9.6. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão executor ou com agente público dou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.7. Declaração de que suas propostas de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

2.9.8. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.9.9. Declaração que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.9.10. Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no art.4º, I, §2º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso seja enquadrada como ME/EPP.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA DLE

3.1. Poderão participar desta DLE, por intermédio do Sistema e-compras.am, os proponentes ou seus representantes legais que estejam pré-cadastrados (cadastro provisório) ou cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas – CCF/AM e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame.

3.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta DLE ou da execução do contrato a eles necessários:

3.2.1. Empresa que possua, em sua diretoria, integrante participando em mais de uma proposta;

3.2.2. Empresa estrangeira que não estejam autorizadas a funcionar no País, nem interessado que se encontre sob falência (conforme Lei nº 11.101/05), concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º e §2º e 14 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais referentes;

3.2.3.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na DLE ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.4. Pessoa física ou jurídica, isoladamente ou na forma de consórcio que ostentem sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4. DO CADASTRAMENTO

4.1. O cadastramento é o nível básico do registro cadastral no Cadastro Central de Fornecedores CCF/AM, que permite a participação dos interessados nesta DLE, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastramento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos nesta DLE, que se dará pela atribuição de chave de identificação e senha de uso exclusivo e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no endereço eletrônico https://www.ecompras.am.gov.br, por meio de certificado digital.

4.3. Os proponentes já cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM utilizarão a chave e senha de acesso obtidas ao final do processo de cadastramento.

4.3.1. Os proponentes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal, deverão providenciar a sua regularização junto ao Cadastro Central de Fornecedores – CCF/AM, até 2 (dois) dias úteis antes da realização certame, o envio da documentação será realizado por meio digital, através do protocolo virtual (Manual Disponível no Site www.csc.am.gov.br).

4.3.2. Para usufruir do tratamento diferenciado as ME/EPP deverão atentar-se as vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e art. 4 §1, I e nos limites do §2 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.4. Para os proponentes não cadastrados, a chave e senha de acesso serão obtidas mediante cadastro provisório no Portal e-compras.am, no endereço eletrônico https://www.e-compras.am.gov.br, através da opção CADASTRO PROVISÓRIO, devendo declarar no campo "Razão do Pedido" que deseja obter chave e senha de acesso, sob pena de não ser atribuída a chave e senha de acesso antes do final do processo de cadastramento.

4.4.1. Depois de efetuado o cadastro provisório, o proponente deve encaminhar para o Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, através do protocolo virtual (manual disponível no site www.csc.am.gov.br), a documentação exigida no art. 12 da Instrução Normativa nº 01.

4.4.2. Os modelos de requerimento e declaração a serem apresentados encontram-se disponíveis no site www.csc.am.gov.br em "documentos para cadastro" e no Portal e-compras.am, no campo de fornecedores "Manuais e Orientações".

4.4.3. Após a aprovação do cadastro provisório pelo CSC, o próprio Sistema e-compras.am gerará chave de identificação e senha, as quais serão enviadas através do e-*mail* informado pelo interessado, **com validade de 15 (quinze) dias, improrrogáveis.**

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta DLE.

4.6. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou o Centro de Serviços Compartilhados por eventuais riscos/danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CCF/AM e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação durante a DLE.

4.8. Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas no Centro de Serviços Compartilhados, pelo telefone: (92) 3214-5638 ou no endereço eletrônico cadastro@csc.am.gov.br.

4.9. Qualquer dúvida operacional quanto ao cadastro ou envio de certidões no Sistema ecompras.am, os proponentes deverão entrar em contato com a equipe do suporte técnico, através dos telefones 2129-2550 e pelo endereço de e-mail gcel@csc.am.gov.br, de segunda a sexta de 08h as 17h (horário local).

5. DA PROPOSTA

5.1. As propostas comerciais deverão ser cadastradas e inseridas no Sistema e-compras.am, através do site: https://www.e-compras.am.gov.br, obedecendo a data e horários estabelecidos no **item 2 deste Edital**.

5.2. A proposta deverá ser inscrita com preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula;

5.3. O proponente deve observar ao preencher a proposta de preços que o campo **"Valor Unitário"** corresponde ao **preço global** e o campo **"Valor Total"** resulta da multiplicação do valor unitário com a quantidade do fornecimento. **(ADAPTAR CONFORME O CADASTRO DO OBJETO NO SISTEMA E-COMPRAS.AM).**

5.4. Após o preenchimento da proposta de preço no Sistema e-compras.am e aceitar as condições de participação da DLE, o proponente, fica ciente que a apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

5.5. A proposta será apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula, sob pena de desclassificação, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

5.6. A proposta de preços deverá conter o quantitativo de unidades estabelecido no respectivo Projeto Básico/Termo de Referência, os valores unitários e/ou mensais, em algarismo e o valor global em algarismo e por extenso.

5.6.1. Havendo divergência entre os preços unitários e/ou mensais, e o preço global, prevalecerão os primeiros, estando autorizado o pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor total, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) do preço já registrado no Sistema ecompras.am., sob pena de desclassificação;

5.6.2. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.7 A proposta será firme, precisa e legível, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os proponentes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

5.8. O prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para o proponente que propôs prazo de validade superior ao previsto neste Edital, o qual desde logo fica consignado que as empresas participantes aceitam.

5.9. O prazo e local de execução dos serviços será aquele disposto no Projeto Básico/ Termo de Referência.

5.10. Na elaboração de suas propostas, os proponentes deverão levar em consideração:

a) Todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da DLE.

b) Os preços dos insumos, salários de mercado e encargos incidentes, se houver.

c) Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

5.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA

6.1. A proposta de preços com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances deverá ser reformulada e apresentada no prazo de até 30 (trinta) minutos, junto ao sistema e-compras.am.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitar-se na presente DLE, as empresas devem apresentar os seguintes documentos:

As **PRÉ-CADASTRADAS** no cadastro provisório devem apresentar os documentos previstos nos itens: **7.1.1 (habilitação jurídica), 7.1.2 (regularidade fiscal, social e trabalhista), 7.1.3 (habilitação econômico-financeira) e 7.1.4. (habilitação técnica**) e **7.1.5.3**. E caso seja declarada vencedora da DLE, a documentação de habilitação apresentada será utilizada para conclusão do cadastramento.

a) Já as **CADASTRADAS**, a habilitação será verificada pelo condutor da DLE por meio do CCF/AM, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à habilitação econômico-financeira, devendo tão somente apresentar quando convocadas, os documentos previstos nos **itens 7.1.4 (habilitação técnica**) e **7.1.5.3**. **deste Edital.**

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. Registro comercial em se tratando de empresário;

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

7.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.5. A documentação exigida nesta Seção, limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa. Os documentos indicados nos **itens 7.1.1.1. a 7.1.1.3.** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso e Inscrição Estadual;

7.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751 de 02 de outubro de 2014, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade.

7.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, em validade.

7.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, em validade.

7.1.2.5. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

7.1.2.6. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico.

7.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011)**.**

7.1.2.8. Caso do proponente detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte este deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade social e se houver alguma restrição quanto regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória a sua regularização e apresentação

das referidas certidões para a assinatura contratual. (Art. 4 do Decreto Federal n. 8.538/2015).

7.1.2.8.1. A não-regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a DLE.

7.1.3. A **Habilitação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.3.1. Cópia do Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção prevista do §6 do art. 69 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como, dos Índices ou Indicadores Financeiros: Índice de Liquidez Geral – ILG (item 7.1.3.1.2) ou Índice de Solvência Geral – ISG (item 7.1.3.1.3), conforme o caso, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa n° 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade).

7.1.3.1.1. Os Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE juntamente com os índices Financeiros, devidamente assinados pelo representante legal da MEI e pelo contabilista.

7.1.3.1.2. A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa n° 2.003/2021-RFB e suas alterações, deverá apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE juntamente com a comprovação de arquivamento na Entidade/Órgão Competente da sede ou domicílio da licitante. As demonstrações referidas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.1.3.1.3. Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo **e** comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pelo proponente**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

7.1.3.1.4. No caso de empresa constituída no exercício financeiro da DLE, a exigência do **item 7.1.3.1.** será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura e solvência geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo **e** comprovar possuir capital mínimo

ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

7.1.3.1.5. As demonstrações contábeis e os índices econômicos financeiros deverão ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.1.3.2. As Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078 da Lei 10.406/2002, caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar até o último dia do mês de maio do ano subsequente ao encerramento exercício social.

7.1.3.3. Após análise das propostas e documentações, o condutor da DLE deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso positivo, deverá apresentá-lo, mesmo estando a empresa desobrigada da apresentação do SPED.

7.1.3.4. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até **90 (noventa) dias** antes da sessão eletrônica de abertura desta DLE.

7.1.3.4.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da empresa constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no **item 7.1.3.4 deste Edital.**

7.1.4. Habilitação Técnica:

7.1.4.1. Comprovação de aptidão para a execução do objeto, por meio de atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos,

emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular prestação do serviço similar ao objeto do Edital e seus anexos.

7.1.4.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já executou pelo menos **10%** das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta DLE.

7.1.4.1.2. O proponente poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da DLE.

7.1.4.1.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

7.1.4.1.4. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do condutor da DLE.

7.1.5. Disposições Gerais da Habilitação

7.1.5.1. Toda a documentação de habilitação e outras constantes no CCF/AM devem estar válidas na data do encaminhamento até a Adjudicação do objeto da DLE, para análise deste Órgão, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta e documentação, a respectiva documentação atualizada, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

7.1.5.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CSC, em validade, substitui as seguintes documentações: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, a econômico financeira, exceto a habilitação técnica, cabendo ao pregoeiro verificar através do sistema a existência do CRC, em validade, juntando-o na documentação enviada.

7.1.5.3. A empresa deve apresentar declaração que seu (s) (as) sócio (s) (as) não possui (em) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n.º

24.645, de 10 de julho de 1934, ficando a Certidão Negativa Criminal a ser apresentada em momento contratual;

7.1.5.4. A empresa deverá apresentar uma **Declaração de Nepotismo**, informando a existência ou a ausência de vínculos de parentesco entre seus sócios, administradores ou empregados e agentes públicos vinculados ao órgão contratante;

7.1.5.5. Os documentos apresentados deverão estar em nome da empresa, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

7.1.5.5.1. se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto nos casos:

7.1.5.5.1.1. a documentação de aptidão técnica / responsabilidade técnica poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa proponente.

7.1.5.5.1.2. a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial participante; e

7.1.5.5.1.3. as Certidões Fazendárias da empresa licitante filial somente poderão ser apresentadas em nome e com o CNPJ da matriz.

7.1.5.6. Na hipótese de o proponente não assinalar no sistema as declarações dispostas no **item 2.9**, deverá apresentá-las na fase de habilitação, sob pena de inabilitação.

8. DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

8.1. Aberta a etapa da sessão pública, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema, para participação via *chat*, da sessão eletrônica, no sistema e-Compras.AM.

8.2. Iniciada a sessão, o condutor da DLE dará início à fase de negociação (se necessário) com o participante melhor classificado, para a obtenção de melhores condições de preço dentro do valor estimado pela Administração.

8.3. O novo preço, se ofertado, deve ser formulado em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula. Quando o valor unitário ou global do serviço (material) corresponder a número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras, sendo desprezadas todas as demais.

8.4. O proponente somente poderá oferecer valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.5 Caso se trate de novo preço ofertado em negociação, e desde que aceito pelo condutor do procedimento, este solicitará do proponente o envio da proposta reformulada, no prazo de até 30 (TRINTA) MINUTOS, via Sistema e-Compras.

8.6. Caso não obtenha êxito na negociação ou a documentação de habilitação esteja irregular, o condutor da DLE convocará o proponente subsequente que estiver na ordem de classificação para a negociação (se necessário) e verificação das condições de habilitação.

8.7. É vedado aos proponentes à utilização de caracteres (letras, números, símbolos, palavras) e/ou outros elementos de grafia não usuais, que possibilitem a identificação da autoria do novo valor registrado, a fim de afastar a formação de conluio ou qualquer outro expediente destinado a frustrar ou fraudar o caráter competitivo da DLE, sob pena de responsabilização administrativa e criminal, independentemente da existência de dano erário.

8.8. Havendo desconexão no decorrer da etapa de negociação, o sistema poderá permanecer acessível aos proponentes para o recebimento do novo valor, retomando o condutor do procedimento, quando possível, sua atuação, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da DLE será automaticamente suspensa e somente terá início no dia e horário previamente fixados e divulgados no chat, da sessão eletrônica, no sistema e-Compras.AM.

8.10. Encerrada a etapa de negociação, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo condutor da DLE.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO/ MAIOR DESCONTO**, por item observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital, cabendo ao condutor da DLE decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

9.2. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

9.4. A análise da proposta e documentação de habilitação tem por objetivo a classificação/desclassificação e/ou habilitação/inabilitação do proponente.

9.5. Para garantir a integridade das Propostas de Preços e da Documentação, recomenda-se que estas contenham índices (com a relação abreviada dos documentos apresentados, na ordem em que são solicitados neste edital) e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do proponente.

9.6. Os documentos exigidos neste Edital e Projeto Básico/Termo de Referência, quando confeccionados pelas empresas participantes, somente serão aceitos e analisados se contiverem assinatura eletrônica.

9.6.1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

9.6.1.1. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do Painel de Assinaturas e/ou Verificador de Conformidades do Governo Federal (https://validar.iti.gov.br/ - atualizado) com fins de confirmar as propriedades do documento assinado eletronicamente. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico.

9.6.1.2. Os proponentes que apresentarem proposta e documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados, serão desclassificados e/ou inabilitadas.

9.6.1.3. Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o condutor da DLE, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sito realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

9.6.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7. Durante a análise da proposta reformulada e dos documentos de habilitação, o condutor da DLE verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis (em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União, constante nos Acórdãos n° 2296/2012 e 1.793/2011 – TCU/Plenário para dar concretude à Lei n° 12.846/13);

b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.7.1. Constatada a existência de registro, deverão ser observadas o âmbito de aplicação da sanção administrativa, nos termos do Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo a exclusão da empresa do certame.

9.8. Caberá ao condutor da DLE verificar se o licitante assinalou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações dispostas no **item 2.9** do Edital, juntando-a na documentação apresentada.

9.9. Serão desclassificadas:

as propostas que contiverem vícios insanáveis;

a) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;

b) apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus Anexos, desde que insanável; e

d) as propostas de preços que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.

9.9.1. A inexequibilidade, na hipótese do item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9.1.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

9.10. Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração.

9.11. Não se admitirá proposta que apresente preços globais e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado na Planilha da Administração, que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

Caso o(s) valor(es) unitário(s) de algum(uns) item(ns) fique(m) acima do estimado pela Administração, será iniciada fase de negociação com o proponente melhor classificado, somente para o(s) respectivo(s) item(ns), até que se atinja aquele valor.

9.11.1. Frustrada a negociação do item anterior, o proponente será desclassificado.

9.12. É facultado ao condutor da DLE promover diligência, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da DLE; e/ou

b) sanear erros ou falhas que não alteram a substância das propostas de preços, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; e/ou

c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e documentações, com exceção ao disposto no **subitem 7.1.2.8**. **deste Edital**. e/ou

d) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo condutor da DLE, desde que não haja majoração do preço.

9.12.1. O não atendimento a diligência, implicará na desclassificação e/ou inabilitação do proponente.

9.12. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.

9.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da DLE e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.14. A indicação da empresa melhor classificada, sua documentação e demais informações ao procedimento da DLE constarão no histórico do *chat* eletrônico e no Portal Público e-compras.am, e estará disponível para consulta no site: https://www.e-compras.am.gov.br., sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente.

9.15. Cabe ao proponente adotar todas as medidas tecnológicas necessárias para o envio da proposta e documentação pelo sistema e-Compras, eventuais dúvidas tecnológicas poderão ser sanadas através dos telefones: (92) 2121-1800 e (92) 2121-1705.

10. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Compete a esta DEFESA CIVIL adjudicar o objeto ao proponente detentor da proposta mais vantajosa, ou, quando for o caso, determinar o fracasso ou deserção do procedimento da DLE.

10.2. Aplica-se ao contrato celebrado o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

10.3. Homologado o resultado, a adjudicatária deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 3 dias úteis contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair

do direito de contratação, devendo manter as mesmas condições de habilitação exigidas na DLE, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.4. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses do art. 95, I e II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 o qual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pelo fornecedor.

10.5. É vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 de novembro 2020.

10.6. É vedada, ao Secretário de Estado da pasta CONTRATANTE, a contratação de bens ou serviços, prestados por pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o terceiro grau, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 novembro de 2020.

10.7. Obrigação de publicação do nome do nome do proprietário ou de todos os sócios proprietários integrantes da pessoa jurídica contratada para fornecer serviços e produtos, ao Poder Executivo, bem como demais órgãos da Administração direta, independente da forma de contratação, nos termos da Lei Estadual n. 5.793 de 13 de janeiro de 2022.

10.8. Em atendimento à Lei n° 5.185, de 25 de maio de 2020, a empresa vencedora da DLE deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com graus de instrução iguais ou equivalentes, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da DLE e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de, alternativamente:

10.8.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

10.8.2 relatórios sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

a) política de benefícios;

b) recrutamento e seleção;

c) capacitação e treinamento.

10.8.3 A empresa que não contar com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item **10.8.4** plano para adoção das ações elencadas no **subitem 10.8.2**, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

10.8.4 A empresa vencedora de processo licitatório que não aceitar as condições impostas pela referida Lei ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a DLE, de acordo com o disposto pela lei federal que dispõe sobre licitações.

10. Aplica-se aos contratos o disposto no Capítulo I, Título III da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Proponente e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Multa, na forma prevista no Projeto Básico/Termo de Referência ou no contrato.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista neste Edital: ao proponente ou contratado que:

11.1.3.1. Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

11.1.3.2. Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

11.1.3.2.1. não manter a proposta para a DLE, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3.2.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da DLE sem motivo justificado;

11.1.3.3. Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

11.1.3.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.3.2. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.3.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao proponente ou contratado que:

11.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para a DLE ou a execução do contrato;

11.1.4.2. fraudar a DLE ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.4.3.1. considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da DLE ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento de DLE, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

11.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da DLE;

11.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.5. As sanções previstas nos subitens **11.1.1., 11.1.3** e **11.1.4.** poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem **11.1.2.** deste Edital;

11.1.6. Quando a ação ou omissão do proponente ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens **11.1.2., 11.1.3** e **11.1.4.** deste Edital, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso da DLE ou no âmbito contratual serão aplicadas Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes, que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

11.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever da empresa manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

12. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Será prestadora do serviço (objeto) desta DLE a empresa (s) cuja (s) proposta (s) foi (ram) classificada (a) em primeiro lugar.

12.2. O Contratado deverá especificar na(s) Nota(s) fiscal(is): preço unitário, inclusive os centavos, incluso todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além dos componentes de cada produto.

12.3. O recebimento do serviço será realizado de acordo com o Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

12.4. O prazo máximo para o início dos serviços é o estabelecido no Projeto Básico/ Termo de Referência, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE** que, por sua vez, está condicionada à assinatura do Contrato.

12.5. O Contratado deverá especificar na(s) Nota(s) fiscal(is): preço unitário, inclusive os centavos, incluso todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além dos componentes de cada produto.

12.6. Compete ao Órgão Executor do procedimento promover, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, a publicação do contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congênere no Portal e-compras.am e no PNCP;

12.7. Compete ao Órgão Executor do procedimento promover, no prazo legal, a publicação do Extrato do Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

12.8. Ao longo de toda a execução do contrato, o **CONTRATADO** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.8.1. Sempre que solicitado pelo Órgão Contratante, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 c.c art. 135, da Lei Estadual nº 241, de 31 de março de 2015 alterado pelo Estadual n. 5.916, de 1º de junho de 2022).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência e Minuta Contratual.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com a aquisição do material (objeto) desta DLE correrão à conta dos seguintes recursos:

a) Unidade Gestora: **022106**

b) Fonte de Recurso: **1.501.170.0.0000.0000**

c) Programa/Projeto/Atividade: **06.182.3264.2190.0001**

d) Elemento de Despesa: **339039**

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 45.097, de 04 de janeiro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas no Projeto Básico/ Termo de Referência, anexo a este Edital.

15.2. Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva da execução do objeto.

16. DOS PRAZOS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na DEFESA CIVIL, observado as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Autoridade competente do Órgão Contratante designará o servidor que conduzirá o procedimento da DLE.

17.2. O Edital de DLE deverá ser divulgado e mantido a disposição do público no PNCP e Portal ecompras.am.

17.3. No Portal e-compras.am, o proponente obterá os avisos relativos a modificações, adiantamentos, marcações de novas datas e restabelecimentos dos prazos para a realização da DLE.

17.4. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas e documentos de habilitação, poderá o Órgão Contratante, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e documentação.

17.5. A homologação do resultado desta DLE não implicará direito à contratação.

17.6. Qualquer alusão à marca constante das especificações técnicas do objeto desta DLE, deverá ser considerada marca de referência, admitindo-se apresentação de similar.

17.7. As normas disciplinadoras da DLE serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou a DLE for deserta, o Órgão Contratante poderá:

17.8.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso; e/ou

17.8.2. republicar o presente aviso com uma nova data; e/ou

17.8.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento de DLE, se houver, privilegiando-se os menores preços, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

17.8.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação poderá ser operacionalizada, por meio de RDL, devidamente justificada, nos moldes do art. 164, inc. V do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

17.7. Fazem parte deste Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

17.8. Este Edital e seus anexos poderão ser visualizados e obtidos no *site*: https://pncp.gov.br/ e portal e-compras.am.

17.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, 16 de novembro de 2026.

CEL QOBM – MAURO MARCELO LIMA FREIRE
Secretário de Estado de Defesa Civil,
(Assinado digitalmente via SIGED,
Decreto nº 42.727/2020)

ANEXO I

GOVERNO DO
AMAZONAS
A FORÇA DA NOSSA GENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPO GERADOR DE ENERGIA.

2026

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Órgão/Entidade proponente: Defesa Civil do Estado do Amazonas		
Endereço: Av. Urucará, nº 183, Cachoeirinha		
CEP: 69.065-180	Cidade: Manaus	Estado: Amazonas

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, de natureza continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) grupo gerador de energia elétrica.

1.2. O serviço abrangerá inspeções técnicas, diagnóstico de falhas, limpeza, ajustes, reapertos, testes operacionais, verificação dos sistemas elétrico, mecânico, de alimentação, arrefecimento, lubrificação, partida e transferência, bem como o fornecimento e a substituição de peças, insumos e componentes eventualmente necessários ao adequado funcionamento do equipamento.

1.3. O equipamento a ser coberto pelo presente termo possui as seguintes características técnicas:

1.3.1. **Marca:** AMZ Geradores;

1.3.2. **Modelo:** AMZ-DP186;

1.3.3. **Potência:** 186 Kva/148 KW.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação pretendida mostra-se indispensável para garantir a manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador de energia elétrica da Defesa Civil do Estado do Amazonas, assegurando a sua disponibilidade e o seu adequado funcionamento em situações de interrupção ou instabilidade no fornecimento da rede elétrica convencional.

2.2. O planejamento desta contratação é motivado e impulsionado pela proximidade do término do período de garantia contratual de fábrica do referido equipamento, cujo encerramento está previsto

para o dia 13/11/2026. Diante deste cenário, torna-se estritamente necessário assegurar a continuidade da adequada manutenção técnica do gerador de forma ininterrupta, evitando que o bem público fique desassistido.

2.3. A execução periódica das manutenções preventivas é essencial para prevenir falhas repentinas, prolongar a vida útil do equipamento e reduzir drasticamente os riscos de paralisação das atividades institucionais. Deve-se considerar, como agravante inafastável, a natureza emergencial e as peculiaridades operacionais dos serviços de pronta resposta prestados pela Defesa Civil do Amazonas à sociedade, que sob nenhuma hipótese podem sofrer interrupção por falta de energia.

2.4. Sob a ótica legal e administrativa, a iniciativa materializa os princípios constitucionais da eficiência e da continuidade do serviço público, bem como o princípio do planejamento, insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A adoção da modalidade de Dispensa de Licitação Eletrônica (DLE), fundamentada no art. 75 da referida Lei e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, justifica-se pela otimização administrativa, visando garantir a celeridade necessária para que o equipamento não opere a descoberto após o vencimento de sua garantia.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação de prestação de serviços continuados ocorrerá mediante Dispensa de Licitação, operada por meio da modalidade de **Dispensa de Licitação Eletrônica - DLE**.

3.2. O procedimento fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável em razão de o valor da contratação enquadrar-se no limite legal de dispensa para serviços e compras, e será conduzido pelo modo de disputa **ABERTO**, garantindo a transparência e a competitividade conforme os critérios instituídos no art. 56 do mesmo diploma legal.

3.3. Na esfera estadual, o rito procedimental observará rigorosamente as disposições do Decreto Estadual do Amazonas nº 47.133, de 10 de março de 2023, notadamente o seu art. 157, inciso II e Parágrafo único, bem como o art. 161, normativos que disciplinam especificamente a operacionalização da Dispensa de Licitação Eletrônica - DLE no âmbito da Administração Pública do Estado.

4. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

4.1. A **contratação** pretendida está prevista no Plano de Contratações Anuais – PCA e disponibilizado no Portal e-compras.am, conforme disposto na subseção III, da seção IV, do Capítulo II, do Título 1, do Decreto Estadual N.º 47.133 de 10 de março de 2023.

https://www.e-compras.am.gov.br/publico/relatorio_plano_anual_compras.asp

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em estrita observância ao disposto no art. 33, inciso I, e art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos regulamentos da Dispensa de Licitação Eletrônica - DLE.

5.2. As propostas comerciais deverão indicar com clareza a descrição detalhada do serviço ofertado, o valor unitário mensal e o valor global estimado para os **12 (doze) meses** de vigência contratual, expressos em moeda corrente nacional, com limite de até 2 (duas) casas decimais.

5.3. No valor global ofertado deverão estar inclusos todos os custos essenciais à perfeita execução do objeto, englobando mão de obra técnica especializada, deslocamento, fretes, ferramentas, equipamentos de proteção - EPIs, o fornecimento dos insumos de manutenção preventiva como filtro de óleo lubrificante, filtro de combustível, óleo lubrificante e líquido de arrefecimento, tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos que incidam sobre a prestação do serviço.

5.4. Serão desclassificadas, com fulcro no art. 59, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas que apresentarem especificações técnicas inferiores àquelas exigidas como mínimas neste Termo de Referência, incluindo cotações que prevejam o uso de peças recondicionadas, fluidos fora da especificação técnica ou componentes que não sejam originais/genuínos e compatíveis com o Grupo Gerador AMZ-DP186.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública ou do envio da proposta no sistema da Dispensa de Licitação Eletrônica.

5.6. O licitante deverá preencher integralmente os requisitos para formação do preço, observando a estimativa de execução contínua mediante 01 (uma) visita técnica mensal e eventuais acionamentos emergenciais definidos pela Defesa Civil do Amazonas.

5.7. Após o encerramento da fase de disputa, o setor de compras ou o agente responsável solicitará à empresa arrematante que encaminhe a proposta comercial readequada ao lance final.

5.7.1. A proposta readequada deverá ser devidamente detalhada, apresentando de forma clara o plano de manutenção, as garantias do serviço executado e as especificações dos insumos, comprovando total aderência às exigências técnicas, de segurança e de desempenho do fabricante AMZ Geradores.

6. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Especificação	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	**(156163) MANUTENÇÃO GRUPO GERADOR ELETRICIDADE,** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e componentes necessários ao adequado funcionamento do grupo gerador AMZ Geradores, conforme Termo de Referência.	SERVIÇO / UNIDADE MENSAL	12	R$	R$
Valor Global Estimado					**R$**

6.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como **serviço comum**, nos moldes do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O custo estimado total da contratação, considerando o período de vigência de 12 (doze) meses,

é estimado em **R$**, correspondente a parcelas mensais de R$. O critério de julgamento para a formação da estimativa e eventual disputa será o de **MENOR PREÇO**, dentro dos critérios instituídos pelo inciso I do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em estrita observância ao princípio do parcelamento e aos seus critérios de exceção, preconizados no art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação não adotará o parcelamento do objeto, sendo a disputa e a contratação realizadas em lote único.

8.2. **Da Inviabilidade Técnica (Indivisibilidade da Solução):** O objeto trata-se de serviço contínuo de manutenção eletromecânica de um único equipamento integrado do Grupo Gerador AMZ-DP186. A divisão dos serviços, separando mão de obra do fornecimento de peças, ou dividindo especialidades elétricas e mecânicas, é tecnicamente inviável, pois o adequado funcionamento do sistema de geração de energia depende da execução integrada, simultânea e harmoniosa de todas as suas rotinas operacionais.

8.3. **Da Prevenção à Diluição de Responsabilidade:** A contratação de uma única empresa especializada para fornecer os insumos, as peças de reposição e a mão de obra especializada garante a centralização da responsabilidade técnica e civil. Caso ocorra uma falha catastrófica no equipamento durante uma contingência, o fracionamento do contrato impossibilitaria a identificação do responsável, prejudicando a aplicação das garantias contratuais e legais do serviço.

8.4. **Da Preservação da Garantia e Manuais do Fabricante:** Os manuais técnicos do equipamento e o seu respectivo Manual de Garantia estabelecem que intervenções e adaptações executadas por múltiplas frentes não autorizadas configuram violação das condições normais de uso. A concentração dos serviços em um único fornecedor resguarda a Administração contra a perda de garantias das peças aplicadas.

8.5. **Da Inviabilidade Econômica:** O fracionamento exigiria a gestão paralela de múltiplos instrumentos contratuais e o deslocamento de múltiplas equipes para o mesmo local, o que geraria sobreposição de custos logísticos, encarecendo o valor final da contratação para o erário e violando o princípio da economicidade estatuído no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E AVALIAÇÃO DO CICLO DE VIDA

9.1. A contratação ocorrerá mediante Dispensa de Licitação, na modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica - DLE, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso II e Parágrafo único do art. 157 do Decreto Estadual nº 47.133/2023. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, operado por meio do modo de disputa **ABERTO**.

9.2. A adoção desta modalidade apresenta-se como a solução mais vantajosa, proporcional e célere para a Administração. A medida garante a imediata cobertura técnica do grupo gerador AMZ-DP186 após o término de sua garantia de fábrica, sendo a forma mais eficaz de assegurar a infraestrutura elétrica de contingência da Defesa Civil do Amazonas, indispensável para o gerenciamento de crises e desastres, evitando a paralisação das atividades institucionais por falhas de energia.

9.3. **Do Ciclo de Vida do Objeto:** Em atendimento às diretrizes do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o ciclo de vida da solução contratada foi avaliado sob a ótica da prestação de serviços continuados e da preservação do patrimônio público, compreendendo as seguintes etapas:

9.3.1. **Operação e Desempenho:** A solução contratada visa garantir a disponibilidade imediata do grupo gerador para operação em situações de emergência. A manutenção periódica assegura o desempenho mecânico e elétrico ideal, o que otimiza o consumo de combustível e mitiga a emissão de gases poluentes decorrentes de queima irregular pelo motor.

9.3.2. **Manutenção Preventiva como Fator de Extensão da Vida Útil:** A contratação atua diretamente no prolongamento da vida útil do equipamento patrimoniado. As intervenções mensais reduzem a depreciação acelerada do bem e evitam custos exorbitantes com manutenções corretivas severas, representando economia direta e efetiva ao erário durante os 12 (doze) meses de vigência da prestação dos serviços.

9.3.3. **Sustentabilidade e Descarte Ambiental dos Resíduos (Logística Reversa):** Ao longo da execução dos serviços, a CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pelo recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos perigosos gerados nas manutenções. A contratada deverá observar rigorosamente a Política Nacional

de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a Resolução CONAMA nº 362/2005 e as demais normas ambientais vigentes, isentando a Administração Pública de qualquer passivo ou responsabilização ambiental.

10. PRAZOS, LOCAIS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITE

10.1. A prestação dos serviços de manutenção preventiva será executada de forma continuada, mediante a realização de 01 (uma) visita técnica mensal, com o início da execução condicionado ao recebimento da Nota de Empenho e à realização de vistoria técnica inicial.

10.2. Os serviços deverão ser executados estritamente nas instalações da sede da Defesa Civil do Estado do Amazonas, local de instalação do grupo gerador, situado na Rua Urucará, 183, Bairro Cachoeirinha, CEP 69065-180, Manaus-AM.

10.3. Os atendimentos programados para a realização das visitas técnicas mensais de manutenção preventiva ocorrerão em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 16:00h ou em eventuais acionamentos emergenciais definidos pela Defesa Civil do Amazonas.

10.4. O deslocamento da equipe técnica, bem como o fornecimento de ferramentas, equipamentos de proteção individual - EPIs e insumos necessários à execução das manutenções preventivas como filtros de óleo, filtros de combustível, óleo lubrificante e líquido de arrefecimento, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem que qualquer custo adicional de logística possa ser repassado à CONTRATANTE.

10.5. Os critérios de aceite seguirão rigorosamente o que preconiza a Lei nº 14.133/2021 em relação à prestação de serviços:

Art. 140 da Lei 14.133/21

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,

mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.7. Salvo disposição em contrário, os testes operacionais tais como teste de partida e estabilização, testes em vazio e com carga, e verificação de parâmetros básicos, exigidos para aferição da boa execução dos serviços correrão por conta da contratada, que deverá emitir relatório técnico a cada visita.

10.8. O recebimento definitivo, após a inspeção e aceitação dos serviços mensais, será de responsabilidade do gestor do contrato ou de comissão permanente de recebimento designada pela autoridade competente, mediante a emissão do Termo de Execução de Serviços - TES, em estrita observância ao inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 245 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

10.9. O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das manutenções ou pelo perfeito desempenho do gerador decorrente das intervenções realizadas, cabendo-lhe sanar, sem ônus para a Administração, quaisquer irregularidades ou falhas técnicas detectadas em razão do serviço prestado durante o prazo de garantia da manutenção de 90 dias.

10.10. **O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

10.11. Ao longo dos 12 meses, estão previstas o **mínimo de 12 (doze)** visitas técnicas mensais de manutenção preventiva.

11. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Para o fiel cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá executar os serviços de

manutenção preventiva de forma contínua (01 visita mensal), bem como os eventuais chamados corretivos, diretamente nas instalações da sede da Defesa Civil do Estado do Amazonas, no endereço informado no subitem 10.2, devendo ser rigorosamente observados os prazos e horários de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2. Durante e após a conclusão de cada intervenção técnica, os serviços prestados, bem como as peças e insumos aplicados, passarão por avaliação e conferência pelo fiscal do contrato ou comissão designada. Os serviços executados em desconformidade técnica, de forma incompleta, ou que se utilizem de peças não originais, usadas ou fluidos fora da especificação do fabricante, serão imediatamente rejeitados, não gerando qualquer obrigação de pagamento por parte da Administração até a sua regularização.

11.3. A CONTRATADA deverá refazer os serviços rejeitados ou substituir as peças inadequadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir da notificação oficial da recusa, o que poderá ocorrer via e-mail corporativo ou aplicativo de mensagens institucional, assegurando que o grupo gerador atenda plenamente às características técnicas de estabilidade e segurança exigidas.

11.4. Todos os custos logísticos, deslocamento de equipe técnica especializada, fretes de peças de reposição, alimentação, fornecimento de Ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, instrumentos de medição, bem como quaisquer ônus derivados do refazimento de serviços reprovados, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, sem que qualquer custo adicional seja repassado à Defesa Civil do Amazonas.

11.5. Em caso de inexecução total ou parcial, execução técnica imperfeita, atraso injustificado no comparecimento para as manutenções ou qualquer inadimplência contratual que coloque em risco a operacionalidade do sistema de contingência de energia da instituição, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal aplicáveis, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normativas regulamentadoras do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

12. NORMAS TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

12.1. A prestação dos serviços deverá atender, no que couber, às disposições estabelecidas nas seguintes legislações e normativas:

12.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública;

12.1.2. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis, em especial a NR-10 de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e a NR-12 de Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, visando garantir a segurança da equipe técnica e dos servidores da contratante durante as intervenções;

12.1.3. Manuais técnicos e recomendações do fabricante do grupo gerador de Marca AMZ Geradores;

12.1.4. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT pertinentes a sistemas de geração de energia e manutenções eletromecânicas.

12.2. Padrões de Qualidade das Peças e Insumos:

12.2.1. As peças de reposição eventualmente necessárias deverão ser obrigatoriamente genuínas e originais de fábrica ou de qualidade reconhecidamente equivalente ou superior à especificada pelo fabricante do gerador AMZ.

12.2.2. Fica expressamente vedada a utilização de peças recondicionadas, remanufaturadas ou usadas.

12.2.3. Os fluidos, óleos lubrificantes e líquidos de arrefecimento aplicados nas manutenções deverão ser de primeiro uso, em embalagens originais e lacradas, e atender estritamente às especificações de viscosidade, aditivação e normas de desempenho recomendadas pelo manual do fabricante do motor diesel.

12.3. Dos Padrões de Execução Técnica: Os serviços prestados deverão garantir:

12.3.1. **Inspeções Visuais e Mecânicas:** Rigorosa verificação contra vazamentos, integridade das fixações, tensão de correias, estado das mangueiras e abraçadeiras.

12.3.2. **Sistema Elétrico:** Verificação do painel controlador, integridade de cabos, chicotes, aterramento, conectores, bornes e tensão/carga do banco de baterias.

12.3.3. **Limpeza e Condições Físicas:** Manutenção do equipamento livre de sujidades e resíduos de óleo, preservando a ventilação e a exaustão adequadas.

12.4. A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por quaisquer danos causados ao equipamento, às instalações físicas da Defesa Civil ou a terceiros, em decorrência de imperícia, negligência ou imprudência na execução técnica dos serviços, bem como pela utilização de insumos fora das especificações técnicas que venham a causar desgaste prematuro ou fundição do motor.

13. GARANTIA DO SERVIÇO

13.1. O prazo de garantia técnica dos serviços prestados (manutenção preventiva e corretiva) e das peças ou insumos eventualmente fornecidos e substituídos será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão do Termo de Execução de Serviços - TES correspondente a cada intervenção técnica mensal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor.

13.2. A garantia abrange a correção de eventuais falhas técnicas originadas direta ou indiretamente na execução do serviço de manutenção, assegurando que o sistema de geração de energia opere de forma estável e contínua após a intervenção da contratada.

13.3. Durante o período de garantia (90 dias após cada visita), constatado defeito na peça substituída ou vício na execução do serviço, a CONTRATADA será notificada para realizar o refazimento do serviço, o reparo ou a substituição integral do componente defeituoso, sem qualquer ônus, frete ou custo adicional para a Administração Pública Estadual.

13.4. Em razão da natureza essencial das atividades operacionais da Defesa Civil, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir do recebimento da

notificação oficial, para providenciar o reparo ou a substituição acionada em garantia.

13.5. A recusa injustificada em promover a correção dos serviços ou a substituição dos itens defeituosos dentro do prazo estipulado sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e nas normativas estaduais, sem prejuízo da responsabilidade civil e da rescisão unilateral do contrato.

14. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. A qualificação técnica limitar-se-á aos documentos estritamente necessários para demonstrar a capacidade da licitante de executar o objeto, sendo compatível com a complexidade dos serviços de manutenção eletromecânica requeridos, nos termos dos arts. 62 a 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. **Qualificação Técnico-Operacional:** A licitante deverá comprovar sua aptidão para a execução do objeto mediante a apresentação de 1 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que certifiquem a prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características e complexidade com o objeto desta licitação, qual seja: a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores de energia elétrica a motor diesel.

14.2.1. Para fins de avaliação de compatibilidade, considerar-se-ão válidos os atestados que comprovem a execução de serviços de manutenção em grupos geradores de potência igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do equipamento objeto deste Termo ou seja, atestados contemplando geradores de, no mínimo, 93 kVA.

14.2.2. Será admitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica para fins de comprovação das capacidades mínimas exigidas, conforme autoriza o art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. **Qualificação Técnico-Profissional:** A licitante deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou técnico como Engenheiro Mecânico/Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica/Mecânica, devidamente registrado(s) no respectivo conselho de classe, CREA ou CFT, responsável(is) técnico(s)

pela execução dos serviços.

14.4. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, minimamente, a identificação clara da empresa emissora e do signatário (cargo/função), a descrição dos serviços prestados como marcas e potências dos geradores atendidos, e o período de execução.

14.4.1. Em caso de dúvida fundamentada quanto à veracidade ou à idoneidade dos documentos apresentados, o(a) Agente de Contratação promoverá diligências para confirmar as informações junto aos órgãos ou empresas emitentes, constituindo motivo para inabilitação a comprovação de falsidade, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. As exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional estabelecidas neste Termo de Referência encontram amparo nos arts. 62 a 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023, sendo dimensionadas de forma proporcional e estritamente necessária para mitigar os riscos de inexecução contratual, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

15.2. A exigência comprobatória justifica-se pela alta criticidade e complexidade do objeto, que engloba intervenções diretas em um sistema de geração de energia de alta potência (186 kVA/148 kW). Tais serviços envolvem elevado risco elétrico e mecânico, demandando a parametrização correta de controladores de tensão e o manuseio adequado de fluidos de motor, onde qualquer falha de execução pode acarretar a fundição do motor ou a queima do alternador, ocasionando a perda irreparável do bem patrimonial.

15.3. A seleção de um fornecedor sem a devida expertise técnica e capacidade operacional comprovada, colocaria em risco iminente a continuidade e a estabilidade da energia de contingência nas instalações da sede do órgão. A falha do grupo gerador em atuar adequadamente durante o acionamento em situações de interrupção da rede convencional acarretaria a paralisação do gerenciamento de crises e do planejamento de resposta a desastres pela Defesa Civil do Estado do Amazonas, gerando prejuízos incalculáveis à sociedade e ao interesse público em momentos de

emergência.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta comercial, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, cabendo-lhe, notadamente:

16.2. **Obrigações Relacionadas à Execução Técnica (Manutenção Eletromecânica):**

16.2.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no grupo gerador de energia Marca AMZ, Modelo AMZ-DP186, por meio de 01 (uma) visita técnica mensal obrigatória, respeitando os dias úteis e o horário das 09:00h às 16:00h ou em eventuais acionamentos emergenciais definidos pela Defesa Civil do Amazonas;

16.2.2. Fornecer e aplicar, a expensas próprias, todos os insumos e consumíveis necessários para a manutenção preventiva estabelecida como filtro de óleo lubrificante, filtro de combustível, óleo lubrificante e líquido de arrefecimento, etc., atestando que os materiais são novos e compatíveis com as especificações do fabricante;

16.2.3. Executar testes funcionais como partida, estabilização e com carga, quando autorizado, leitura de alarmes no painel controlador, além de inspeções físicas de mangueiras, correias e vazamentos;

16.2.4. Não alterar parâmetros de proteção, rotação, tensão, frequência, controle, paralelismo ou calibrações do controlador do equipamento sem prévia e formal autorização técnica do setor competente da Defesa Civil;

16.2.5. Emitir e entregar ao fiscal do contrato um Relatório Técnico detalhado ao final de cada visita, contendo checklist, medições realizadas, registro fotográfico, recomendações estruturais e eventuais pendências identificadas;

16.2.6. Utilizar exclusivamente equipe técnica qualificada e devidamente uniformizada, portando todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados ao risco da atividade (eletricidade e

mecânica pesada).

16.2.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.2.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do serviço e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina; submetendo previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

16.3. **Obrigações Administrativas e Legais:**

16.3.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as falhas técnicas, vazamentos pós-manutenção ou incorreções resultantes da execução dos serviços, com fulcro no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, incluindo falhas catastróficas do motor por uso de óleo inadequado, bem como por todo e qualquer prejuízo material ou físico causado à Defesa Civil ou a terceiros, com fulcro no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3.3. Arcar com todos os custos operacionais, diretos e indiretos, tributos, taxas, fretes, deslocamentos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários necessários à perfeita execução dos serviços, não sendo admitida a cobrança de custos adicionais para o refazimento de serviços cobertos pela garantia;

16.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou

informação por eles solicitados;

16.3.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.3.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.3.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;

16.3.9. Recolher e destinar adequadamente os resíduos sólidos e líquidos gerados durante a manutenção, assumindo integral responsabilidade civil e criminal por eventuais infrações e danos ambientais;

16.3.10. Guardar absoluto sigilo sobre as informações operacionais, rotinas de segurança e sistemas de redundância de energia da Defesa Civil obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018;

16.3.11. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei e as proibições relativas ao trabalho infantil conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assegurando ainda que seus funcionários atuem sob estrito respeito às normas de segurança do trabalho em vigor.

16.3.12. Cumprir integralmente a legislação de proteção ao trabalho infantil, não permitindo o trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

17. SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A execução dos serviços de manutenção deverá observar rigorosamente o regramento disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como as diretrizes de segurança orgânica e da informação da Defesa Civil do Estado do Amazonas.

17.2. Em consonância com a LGPD e com a cláusula de confidencialidade prevista na proposta comercial da CONTRATADA, eventuais dados pessoais ou funcionais tratados durante a execução do contrato, como nomes de fiscais, servidores e registros de portaria, deverão ser utilizados única e exclusivamente para as finalidades da prestação do serviço, sendo terminantemente vedado o seu compartilhamento.

17.3. A Pretensa Contratada, no momento contratual, deverá apresentar o Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso devidamente assinado, juntamente com a equipe designada a prestação de serviços.

17.4. Serão consideradas como informações sigilosas e restritas toda e qualquer informação tática, operacional ou de infraestrutura especialmente aquelas relacionadas à capacidade de contingência elétrica e vulnerabilidades físicas, a que a CONTRATADA ou seus técnicos venham a ter acesso visual, auditivo ou documental durante a permanência nas instalações da Defesa Civil.

17.5. A CONTRATADA se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, fotografar, exceto os registros técnicos do próprio gerador necessários para o Relatório de Manutenção, ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado ou preposto faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

17.6. A CONTRATADA obriga-se a orientar ativamente seus funcionários e técnicos de campo sobre a obrigação de tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, sendo responsável por seus atos nas dependências do órgão.

17.7. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata rescisão contratual e a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos envolvidos por eventuais danos causados à segurança do Estado ou a terceiros.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Caberá à CONTRATANTE, por meio de seus agentes públicos, exercer o acompanhamento e a

fiscalização da prestação dos serviços, de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, visando o fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2. **Do Acompanhamento, Acesso e Recebimento:**

a) Designar formalmente servidor(es) para atuar como fiscal(is) do contrato, a quem caberá acompanhar as manutenções, atestar a troca de peças e avaliar a execução técnica dos serviços;

b) Garantir o livre acesso da equipe técnica da CONTRATADA ao local de instalação do grupo gerador nas datas e horários agendados para a manutenção preventiva;

c) Disponibilizar servidor responsável no local da manutenção para a liberação da área, prestação de informações operacionais e assinatura do Relatório Técnico após a visita;

d) Disponibilizar a carga elétrica das instalações e autorização formal ao técnico para a realização dos testes de funcionamento em vazio e com carga, a fim de atestar o correto funcionamento do gerador após a manutenção;

e) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, verificando nos prazos fixados a conformidade da execução e emitindo o competente Termo de Execução de Serviços (TES).

18.3. **Da Operação e Conservação do Equipamento:**

a) Operar o grupo gerador exclusivamente dentro das condições previstas nos manuais técnicos aplicáveis, registrando as horas de uso e mantendo histórico das ocorrências;

b) Não permitir desmontagens, reparos, adaptações ou substituições por terceiros não autorizados, o que acarretaria a perda imediata da garantia dos serviços prestados;

c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de falhas, alarmes, vazamentos ou ruídos incomuns, adotando medidas paliativas de segurança para impedir o agravamento de danos.

18.4. **Do Pagamento:**

a) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura mensal à CONTRATADA no prazo estabelecido em contrato, condicionado à efetiva realização da visita técnica, aprovação do Relatório de Manutenção

e emissão do Termo de Execução de Serviços - TES;

b) Suspender imediatamente o processo de pagamento caso os serviços sejam executados em desacordo com as especificações ou caso sejam utilizadas peças não originais, até que a CONTRATADA regularize a pendência técnica, sem que isso gere direito a juros ou correção monetária.

18.5. **Da Gestão Administrativa e Penalidades:**

a) Informar ao Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM a eventual recusa do fornecedor em assinar o instrumento contratual ou o atraso injustificado no aceite da Nota de Empenho, conforme prevê o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

b) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em caso de inadimplência, atraso injustificado para atendimentos corretivos ou danos causados ao equipamento, instaurar o devido processo administrativo para apuração e aplicação das sanções legais cabíveis no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

18.6. **Da Isenção de Responsabilidade:**

18.6.1. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros. Da mesma forma, a CONTRATANTE não será responsabilizada por encargos trabalhistas, previdenciários ou acidentes de trabalho envolvendo os técnicos da empresa, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos, omissões, imperícia ou negligência da equipe técnica da CONTRATADA durante as manutenções nas dependências da Defesa Civil**.**

19. DA VIABILIDADE TÉCNICA E A SUSTENTABILIDADE SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL

19.1. A contratação deverá observar rigorosamente os critérios de sustentabilidade ambiental e socioeconômica, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e com os objetivos da contratação previstos no art. 5º e no art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável em âmbito federal, estadual e municipal, observando as normas expedidas pelos órgãos competentes, tais como

o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, especialmente no que tange ao manuseio de resíduos perigosos.

19.3. Na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto:

I – à adoção de medidas preventivas rigorosas para evitar o derramamento de óleos lubrificantes, combustível e líquido de arrefecimento no solo ou na rede de esgoto/drenagem pluvial durante as intervenções;

II – à utilização de insumos que garantam a queima eficiente do combustível pelo motor a diesel, reduzindo a emissão de fumaça, gases poluentes e material particulado na atmosfera;

III – à racionalização e redução da geração de resíduos sólidos e efluentes durante as rotinas de limpeza e manutenção do equipamento.

19.4. A destinação final dos resíduos inerentes à manutenção de motores a combustão, tais como óleos lubrificantes usados, filtros de óleo, filtros de combustível, estopas contaminadas e baterias inservíveis, deverá observar estritamente as diretrizes da Lei nº 12.305/2010 de Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a Resolução CONAMA nº 362/2005 que obriga o recolhimento e destinação adequada de óleos lubrificantes e a Resolução CONAMA nº 401/2008 referente a pilhas e baterias.

19.5. A prestação dos serviços deverá atender às seguintes diretrizes operacionais de sustentabilidade:

a) Extensão da Vida Útil: O foco central das intervenções técnicas deverá ser a prevenção do desgaste estrutural do equipamento, prevenindo a necessidade de substituição precoce do motor ou alternador e coibindo o desperdício de recursos públicos;

b) Logística Reversa: É de responsabilidade exclusiva e inalienável da CONTRATADA o recolhimento, acondicionamento e transporte rodoviário de todas as peças danificadas e dos resíduos tóxicos

gerados ao fim de cada visita técnica, não deixando qualquer passivo ambiental nas dependências da Defesa Civil;

c) Eficiência Energética: Os ajustes de parâmetros mecânicos e elétricos deverão focar na estabilidade de tensão e na otimização do consumo de óleo diesel, assegurando o melhor rendimento por litro consumido durante o funcionamento emergencial.

19.6. **Da Sustentabilidade Socioeconômica:** A contratação possui impacto social direto, uma vez que a manutenção ininterrupta do grupo gerador é o fator que assegura a continuidade das operações de pronta-resposta e do centro de gerenciamento de desastres da Defesa Civil do Amazonas. A disponibilidade do equipamento reflete imediatamente na capacidade do Estado de prover socorro, abrigo e proteção à população em situações de contingência e colapsos.

19.7. A CONTRATADA declara ciência de que o descumprimento das obrigações ambientais — notadamente o abandono ou descarte irregular de óleos, filtros e baterias no local da prestação do serviço, ensejará a imediata aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais previstas na Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Em virtude da natureza continuada da prestação dos serviços (12 meses), a contratação será formalizada preferencialmente por meio de **Termo de Contrato**, sendo admitida a sua substituição por instrumento hábil equivalente desde que contenha expressamente as obrigações essenciais, em observância ao art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao rito do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

20.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 232 a 235 do Decreto 47.133, de 2023;

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

20.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução desta contratação serão realizados por servidor(es) ou comissão formalmente designada pela Administração da Defesa Civil do Amazonas, exercendo a função de gestor e fiscal de contrato, observando-se rigorosamente as disposições contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. O fiscal designado acompanhará cada visita técnica mensal e eventuais acionamentos corretivos para atestar que sejam cumpridas todas as condições qualitativas, quantitativas e de prazos estabelecidas neste Termo de Referência, na Proposta Comercial e nas diretrizes técnicas do fabricante do grupo gerador de energia elétrica. A fiscalização visa assegurar a conformidade da manutenção e a garantia de prontidão do equipamento de contingência da instituição.

20.8. O fiscal anotará em registro próprio, físico ou em processo eletrônico no SIGED, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, atestando o recebimento do respectivo Relatório Técnico de Manutenção ao final de cada visita. O fiscal determinará o que for necessário para a pronta regularização de faltas ou defeitos observados, tais como falhas na execução técnica, uso de peças não originais, vazamentos de fluidos, ou parâmetros anormais de tensão e frequência.

20.9. As situações, decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, como a necessidade de notificação formal para aplicação de penalidades, glosas financeiras ou rescisão contratual, deverão ser formalmente informadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas administrativas e/ou legais convenientes.

20.10. A presença, a atuação e o ateste da fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade civil, administrativa e penal da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inexecução ou ainda por vícios mecânicos, imperícia técnica e defeitos ocultos no gerador decorrentes das manutenções executadas, conforme dispõem os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

20.11. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

21. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

21.1. A prestação dos serviços objeto desta contratação será recebida e inspecionada da seguinte forma, em estrita observância ao inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos arts. 245 e 250 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023:

a) Recebimento Provisório: Realizado no término de cada intervenção, seja a visita técnica mensal preventiva ou um acionamento corretivo, pelo fiscal do contrato ou servidor responsável por seu acompanhamento. Neste ato, será verificada a conformidade prévia do serviço executado, a realização dos testes de funcionamento do gerador, testes em vazio e com carga, verificação de parâmetros básicos, e a conferência das peças e insumos aplicados. O recebimento provisório será formalizado mediante o atesto imediato no Relatório Técnico de Manutenção emitido pela CONTRATADA no local da prestação do serviço.

b) Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório de cada ciclo mensal. Será de responsabilidade do gestor do contrato, do servidor designado ou da comissão de recebimento. Após atestar que o grupo gerador operou de forma estável pós-manutenção e que toda a documentação comprobatória da visita (checklist, medições, fotos e recomendações) foi devidamente entregue, o serviço mensal será aprovado mediante a emissão do **Termo de Execução de Serviços – TES**.

21.2. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da

CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução técnica, uso de peças não originais ou pelo desempenho insatisfatório do gerador decorrente da intervenção (vícios ocultos), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas respeitando o prazo de garantia do serviço de 90 (noventa) dias estabelecido neste Termo de Referência.

21.3. O pagamento das parcelas mensais só será processado mediante a emissão e aprovação do **Termo de Execução de Serviços (TES)** correspondente àquele mês de serviço executado, acompanhado da nota fiscal e da respectiva autorização de faturamento pelo setor competente da Defesa Civil.

21.4. Os serviços e/ou peças aplicadas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e nos manuais do fabricante. Caso rejeitados, os serviços deverão ser refeitos e as peças substituídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da notificação oficial da contratada, correndo todas as expensas e custos de deslocamento por conta do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

21.5. Os prazos, métodos e ritos processuais para a realização dos recebimentos provisório e definitivo, bem como os procedimentos de fiscalização, seguirão rigorosamente as diretrizes normativas vigentes da Administração Pública Estadual.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento das parcelas mensais ocorrerá após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente, devidamente acompanhada do Relatório Técnico da visita mensal e condicionada ao atesto prévio pelo fiscal por meio do Termo de Execução de Serviços (TES).

22.2. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica de exigibilidade para a fonte de recursos, estritamente na categoria de **"prestação de serviços"**, conforme estabelece o art. 141, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 141 da Lei 14.133/21

No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

22.3. O pagamento mensal, no valor estipulado de R$, será efetuado mediante Ordem Bancária, após a efetiva prestação dos serviços e a liquidação da despesa, observadas as regras do Decreto Estadual nº 45.097/2022 e suas alterações.

22.4. O pagamento ficará expressamente vinculado à aprovação dos serviços executados naquele mês, conforme previsto no art. 268 do Decreto Estadual n.° 47.133/2023, não sendo admitido o faturamento antecipado.

22.5. Antes de efetuar os pagamentos, o setor financeiro da CONTRATANTE observará as exigências previstas nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, as do Decreto nº 46.558/2022 e as contidas nos arts. 267 a 276 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, bem como a Instrução Normativa n.° 002/2023 - CSC.

22.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

22.6.1. O vencimento;

22.6.2. A data da emissão;

22.6.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

22.6.4. O período respectivo de execução do objeto;

22.6.5. O valor a pagar; e

22.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, como a emissão de nota de venda de mercadoria ao invés de prestação de serviços ou circunstância que impeça a liquidação da despesa,

esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. O prazo para pagamento será reiniciado somente após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus, juros ou correção monetária para a Administração.

22.8. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, notadamente a regularidade fiscal, trabalhista (CNDT) e previdenciária (FGTS/INSS), conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.9. Quando se verificar frustração de receita, insuficiência de recurso ou outro(s) fato(s) superveniente(s) que implique(m) a necessidade de efetuar ajuste orçamentário no curso da execução contratual, a CONTRATANTE poderá alterar a fonte de recursos originalmente eleita para fazer frente à avença ora projetada, de forma integral ou subsidiária, desde que restem devidamente demonstradas e fundamentadas a necessidade da referida alteração, a correspondência entre os fins da mesma a o atendimento ao interesse público e ao equilíbrio econômico e financeiro, bem como, por fim, a ausência de prejuízo injustificável ou injustificado a outro(s) compromisso(s) assumido(s) pela Administração Pública do Estado do Amazonas.

23. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

23.1. O prazo de vigência do contrato ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários e uma vez ocorrido o recebimento definitivo dos serviços prestados se encerrará imediatamente após a quitação da contraprestação devida pela Contratante, nos termos do artigo 105, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

23.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente (Nota de Empenho/Ordem de Serviço).

23.3. Por se tratar de prestação de serviços e fornecimento contínuos, a vigência contratual poderá ser prorrogada mediante a celebração de Termo Aditivo, por conveniência e interesse da Administração Pública, limitando-se a duração máxima ao prazo estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade econômica na manutenção do pacto.

23.4. Toda e qualquer prorrogação dependerá exclusivamente de manifestação prévia e expressa da Defesa Civil do Amazonas, com a devida demonstração de disponibilidade orçamentária e a regular formalização administrativa.

23.5. Em caso de prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses de vigência, os valores mensais da contratação farão jus a reajuste em sentido estrito para recomposição do poder aquisitivo. O índice adotado para o reajuste será o **IPCA/IBGE**, em estrita conformidade com a condição comercial ofertada pela própria CONTRATADA em sua proposta.

23.6. Não será concedido qualquer reajuste ou repactuação de preços antes de completado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta de preços.

24. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

24.1. Ao contrário das aquisições de entrega única, a presente contratação ostenta natureza de **prestação de serviços continuados** (manutenção preventiva e corretiva mensal), submetendo-se às regras de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Os preços contratados serão considerados fixos e irreajustáveis durante o período de vigência inicial de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta comercial da CONTRATADA.

24.3. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual mediante Termo Aditivo que ultrapasse o interregno mínimo de 1 (um) ano, fica assegurado o direito ao reajuste em sentido estrito para a recomposição do poder aquisitivo da moeda, conforme autoriza o art. 25, § 7º, e o art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.4. O índice oficial a ser adotado para o cálculo do reajuste contratual será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

24.5. O reajuste deverá ser precedido de requerimento formal da CONTRATADA e sua concessão dependerá de análise, cálculo e deferimento formal por parte do setor competente da Defesa Civil do Estado do Amazonas, sendo vedada a aplicação de reajuste automático nas faturas mensais sem a prévia chancela da Administração.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

25.1.1. Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

25.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

25.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.

25.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

25.1.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor assumida.

25.1.2.4. Multas moratórias de 2% (dois por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

25.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

25.1.2.6. Multa de até 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

25.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e

Indireta, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem **25.1.4.** deste Edital, para as infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

25.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

25.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

25.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.4.3.1. Considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

25.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.1.5. As sanções previstas nos subitens 25.1.1, 25.1.3 e 25.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem 25.1.2 deste Edital;

25.1.6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

25.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 25.1.2, 25.1.3 e 25.1.4 deste Edital, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

25.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

25.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

25.1.7.2. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão Contratante que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

25.2. Na aplicação de sanções serão considerados:

25.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

25.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

25.2.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes; e

25.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

25.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesse Termo de Referência e no Edital, serão precedidas após o regular processo administrativo, que assegurará o contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133 /21 e nos arts. 277 a 302 Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

26. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

26.1. Em observância ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, **não será admitida** a participação de empresas organizadas na forma de consórcio para a presente contratação.

26.2. A vedação estipulada aplica-se em razão de a natureza e o escopo da contratação de prestação de serviços de manutenção em 01 grupo gerador, não exigirem a soma de capacitações técnicas e financeiras distintas que justifiquem a união de esforços de múltiplas empresas.

27. DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

27.1. A vedação à participação em consórcio justifica-se por critérios de viabilidade técnica, econômica e de gestão contratual, consubstanciados nos seguintes fatores:

I – **Realidade e Capacidade do Mercado:** O mercado regional possui uma ampla gama de empresas de engenharia e assistência técnica eletromecânica plenamente capazes de assumir, de forma isolada, a totalidade do escopo do serviço de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças.

II – **Desproporcionalidade Administrativa:** A formação de consórcios é um instrumento voltado a contratações de grande vulto e de complexidade multidisciplinar (como grandes obras de infraestrutura). Admitir consórcio em uma Dispensa de Licitação de pequeno valor estimado traria um ônus burocrático de gestão contratual totalmente desproporcional à Administração Pública.

III – **Mitigação de Riscos e Responsabilidade Solidária:** A atuação de uma única empresa garante a centralização das responsabilidades civis e técnicas sobre o equipamento de contingência da Defesa Civil. A pluralidade de sujeitos associados poderia gerar conflitos de competência interna no consórcio em caso de falha crítica no grupo gerador.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. A contratação em tela trata-se de prestação de serviço técnico especializado de manutenção eletromecânica em grupo gerador da marca AMZ Geradores, equipamento crítico e essencial para a contingência e segurança das operações da Defesa Civil do Estado do Amazonas.

28.2. Diante da natureza crítica do objeto, das exigências rigorosas de segurança, do sigilo de infraestrutura orgânica exigido e da necessidade de aplicação exclusiva de peças originais, a execução dos serviços não comporta a transferência de responsabilidade técnica ou operacional a terceiros.

28.3. Em consonância com o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e visando resguardar a Administração Pública de falhas decorrentes de imperícia, bem como evitar a perda da garantia das peças substituídas, **fica terminantemente vedada a subcontratação, total ou parcial**, dos serviços objeto deste Termo de Referência.

28.4. A infração a esta vedação será considerada inexecução contratual grave, sujeitando a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato e à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

29. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

29.1. As impugnações apresentadas ao presente Termo de Referência ou ao Edital de Licitação somente serão admitidas quando devidamente fundamentadas e relacionadas diretamente ao objeto da licitação, aos critérios de julgamento, às condições de participação, ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis. Os pedidos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico departamentos.compras@defesacivil.am.gov.br , nos prazos e circunstâncias previstos nos arts.164 a 168 da Lei 14.133/2021.

29.2. Serão consideradas **impertinentes e sumariamente rejeitadas**, sem análise de mérito, impugnações ou pedidos de esclarecimentos que:

29.2.1. Sejam manifestamente infundadas, desconexas com as disposições do Edital ou alheias a legislação aplicável;

29.2.2. Apresentem mera discordância subjetiva com critérios ou valores estimados/referência previamente estabelecidos;

29.2.3. Tenham por único objetivo retardar ou tumultuar o regular andamento do processo licitatório, mediante argumentos infundados ou repetitivos;

29.2.4. Não sejam protocoladas no prazo estipulado neste edital;

29.2.5. Conteste o valor de referência defino no Termo de Referência ou no Edital;

29.2.6. Baseie-se em mera discordância subjetiva com o montante ou quantitativos estipulados, sem fundamento jurídico ou técnico válido;

29.2.7. Busque alterar os valores estimados com base em interesses particulares das licitantes;

29.2.8. Façam comparações irrelevantes com cenários de outras contratações ou regiões que não guardem relações com o contexto específico da licitação;

29.2.9. Objetivem a revisão de políticas administrativas ou de planejamento financeiro da administração pública;

29.2.10. Apresentem críticas genéricas ou reclamações não relacionadas ao edital, ao objeto ou às condições da licitação;

29.2.11. Apresentem questionamentos retóricos para questões/assuntos já disciplinados e respondidos pela simples leitura integral do Termo de Referência ou Edital de Dispensa de licitação;

29.2.12. Repliquem pontos já esclarecidos no Termo de Referência, Edital de Dispensa de licitação ou por meio de respostas anteriormente publicadas pela Administração;

29.2.13. Contestem as especificações técnicas, descrições funcionais ou requisitos mínimos do serviço estabelecido neste Termo de Referência, definidos com base nas necessidades operacionais da Defesa Civil, não se admitindo, para fins de impugnação, a sugestão de substituição, adaptação ou flexibilização dessas especificações com base em portfólios comerciais ou modelos alternativos de mercado.

30. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2026

JAN 2026	FEV 2026	MAR 2026	ABR 2026	MAI 2026	JUN 2026
-	-	-	-	-	-
JUL 2026	**AGO 2026**	**SET 2026**	**OUT 2026**	**NOV 2026**	**DEZ 2026**
-	-	-	-	**R$**	**R$**
VALOR ESTIMADO PARA 2026					**R$**

ANO: 2027

JAN 2027	FEV 2027	MAR 2027	ABR 2027	MAI 2027	JUN 2027
R$	R$	R$	R$	R$	R$
JUL 2027	AGO 2027	SET 2027	OUT 2027	NOV 2027	DEZ 2027
R$	R$	R$	R$	-	-
VALOR ESTIMADO PARA 2027					R$
VALOR GLOBAL ESTIMADO (2026+2027)					R$

31. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ANO: 2026

JAN 2026	FEV 2026	MAR 2026	ABR 2026	MAI 2026	JUN 2026
-	-	-	-	-	-
JUL 2026	AGO 2026	SET 2026	OUT 2026	NOV 2026	DEZ 2026
-	-	-	-	R$	R$
VALOR ESTIMADO PARA 2026					R$

ANO: 2027

JAN 2027	FEV 2027	MAR 2027	ABR 2027	MAI 2027	JUN 2027
R$	R$	R$	R$	R$	R$
JUL 2027	AGO 2027	SET 2027	OUT 2027	NOV 2027	DEZ 2027
R$	R$	R$	R$	-	-
VALOR ESTIMADO PARA 2027					R$
VALOR GLOBAL ESTIMADO (2026+2027)					R$

32. PLANO DE APLICAÇÃO / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de Despesa	Valor Estimado
06.182.3264.2190.0001	1.501.170.0.0000.0000	339039	R$

33. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 47.133/2023 e legislação em vigor.

Manaus-AM, 16 de novembro de 2026.

ANALISADO POR:	APROVADO POR:
CEL QOBM – JEAN **CLISLEY** FEITOSA E SILVA Secretário Adjunto Administrativo (Assinado digitalmente via SIGED, Decreto nº 42.727/2020)	**CEL QOBM** - **MAURO** MARCELO LIMA FREIRE Secretário de Estado de Defesa Civil (Assinado digitalmente via SIGED, Decreto nº 42.727/2020)
ELABORADO POR:	IDENTIFICAÇÃO:
ANDREWS OLIVEIRA **MARQUES** Agente de contratação (Assinado digitalmente via SIGED, Decreto nº 42.727/2020)	**TERMO DE REFERÊNCIA**